

**Lei nº 2.436, de 04 de novembro de 2004.**

**“Altera a redação dos arts. 2º, 5º e § 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até **30 de setembro de 2004**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do *caput* art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** poderá ser formalizada até **31 de dezembro de 2004**, mediante utilização do “**TOP – REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL**”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.”*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o **31 de dezembro de 2004**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.”*

**Art. 4º** - As demais disposições da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 permanecem inalteradas

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 04 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos